



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DAMÁZIO EMPREENDIMENTO LTDA - EPP AO EDITAL DO PE 0016/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO E FERRO, CERÂMICA, AREIA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, MADEIRA, MÁRMORE GRANITO, TINTAS, EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PRÉ-MOLDADOS, LOUÇAS E METAIS, FORROS/REVESTIMENTOS, CHAVEIRO E BRITA, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 031/2023 - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RIACHO DE SANTANA/BA NO ANO DE 2023.

AVISOS

- AVISO - CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - O SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, VEM POR MEIO DESTA, CONVOCAR AS PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PARA APRESENTAR COTAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE AO OBJETO, ABAIXO DESCRITO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS EM EMISSORA DE RÁDIO COM COBERTURA DE 100% (CEM POR CENTO) DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E PROGRAMAÇÃO DESTINADA, PRIORITARIAMENTE, AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.





À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 0016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0031/2023**

DAMÁZIO EMPREENDIMENTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 20.211.938/0001-68, sediada na Rua seis, n.º 201, Bairro Alto Caiçara, Cidade de Guanambi-Ba, detentora do endereço eletrônico d.damazio@yahoo.com.br, por intermédio de seu representante legal **Samarone Costa Damázio**, portador da Carteira de Identidade n.º 1584918314 SSP/BA e do CPF n.º 032.958.565-75, vem aos auspícios desta municipalidade, por intermédio de seu advogado infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão presencial em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DA TESPETIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 21/07/2023.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 18/07/2023, faz-se perfeitamente tempestivo.

II – DOS FATOS

À data de 06/07/2023, foi publicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, do Município de Riacho de Santana Bahia, o edital do Pregão Eletrônico n.º 0016/2023, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO E FERRO, CERÂMICA, AREIA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, MADEIRA, MÁRMORE GRANITO, TINTAS, EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL,





PRÉ-MOLDADOS, LOUÇAS E METAIS, FORROS/REVESTIMENTOS, CHAVEIRO E BRITA, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, divididos entre quatro lotes (LOTE I - CIMENTO / FERRO; LOTE II - CERÂMICA; LOTE III - AREIA; LOTE IV - FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS; LOTE V - FECHADURA / ACESSÓRIO; LOTE VI – MADEIRA; LOTE VII - MÁRMORE GRANITO; LOTE VIII – TINTAS; LOTE IX – EPI; **LOTE X - PRÉ – MOLDADOS**; LOTE XI - LOUÇAS E METAIS; LOTE XII-FORRO E REVESTIMENTOS; LOTE XIII – CHAVEIRO; e LOTE XIV – BRITA).

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se do valor máximo de referência de alguns itens a que foram atribuídos o mesmo valor monetário, conforme segue abaixo:

LOTE X - PRÉ - MOLDADOS					
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	P.UNIT.	P.TOTAL
18	UND	TUBOS DE CONCRETOM PEÇAS CIRCULARES PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA OU PONTA E BOLSA, PARA SEREM UTILIZADOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE AEROPORTOS E RODOVIAS, GALERIAS E BUEIROS COM DIAMETRO DE 100 CENTIMETRO	500	R\$ 116,00	R\$ 58.000,00
19	UND	TUBOS DE CONCRETOM PEÇAS CIRCULARES PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA OU PONTA E BOLSA, PARA SEREM UTILIZADOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE AEROPORTOS E RODOVIAS, GALERIAS E BUEIROS COM DIAMETRO DE 80 CENTIMETRO	100	R\$ 116,00	R\$ 11.600,00
20	UND	TUBOS DE CONCRETOM PEÇAS CIRCULARES PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHOE FÊMEA OU PONTA E BOLSA, PARA SEREM UTILIZADOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE AEROPORTOS E RODOVIAS, GALERIAS E BUEIROS COM DIAMETRO DE 60 CENTIMETRO	350	R\$ 116,00	R\$ 40.600,00
21	UND	TUBOS DE CONCRETOM PEÇAS CIRCULARES PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHOE FÊMEA OU PONTA E BOLSA, PARA SEREM UTILIZADOS EM GALERIAS	400	R\$ 116,00	R\$ 46.400,00





	DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE AEROPORTOS E RODOVIAS, GALERIAS E BUEIROS COM DIÂMETRO DE 40 CENTIMETRO			
--	--	--	--	--

Claramente, o valor máximo unitário de cada item está equivocado, como observado na planilha acima, o item 18 traz manilhas de 100 centímetros de diâmetro, o item 19 traz manilhas de 80 centímetros de diâmetro, o item 20 traz manilhas de 60 centímetros de diâmetro e o item 21 traz manilhas de 40 centímetros de diâmetros, e todos os itens aqui descritos foram alocados com o mesmo valor máximo unitário de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), sendo claramente um erro, tendo em vista que cada item tem um custo de fabricação e de comercialização diferente, tendo em vista cada item ser de medidas e tamanhos diferentes.

Ademais, existe no próprio Termo de Referência do Edital que:

“1) Dos valores: As licitantes não poderão registrar ao final do certame valores dos itens superiores aos previstos neste termo de referência;”

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

III – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

[...]

Ademais, conforme previsto na Lei 8.666/93, os preços devem ser compatíveis com os valores de mercado:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]





§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
[...]

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram precificados viola a Lei 8.666/93, a Lei do Pregão (10.520/02) e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

IV – DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Proceda-se à retificação dos valores máximos unitários dos itens citados acima, **a saber os itens 18,19,20 e 21 do LOTE X - PRÉ - MOLDADOS**, para que seja inserida a devida e correta precificação de mercado;
3. Solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer;
4. Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Guanambi/Ba, 18 de julho de 2023

DAMÁZIO EMPREENDIMENTO LTDA – EPP
CNPJ N° 20.211.938/0001-68
Sr. Samarone Costa Damázio
CPF n° 032.958.565-75





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Riacho de Santana-BA

RESOLUÇÃO Nº 031/2023

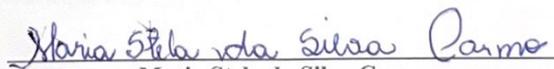
De 18 de Julho de 2023

Dispõe sobre a Divulgação da Lista Preliminar dos Candidatos aprovados no Processo Seletivo para membros do Conselho Tutelar de Riacho de Santana/BA no ano de 2023.

Art. 1º - Considerando a atribuição da Comissão de Operacionalização para o Processo Seletivo dos membros do Conselho Tutelar de Riacho de Santana/BA (Resolução nº 023/2023 – CMDCA), em acompanhar todas as etapas do Processo Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Riacho de Santana/BA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, de Riacho de Santana/BA resolve **divulgar a Lista Preliminar dos Candidatos aprovados no Processo Seletivo para membros do Conselho Tutelar de Riacho de Santana/BA no ano de 2023**, (realizada no dia 09/07/2023) disponibilizada pela Empresa SIGA- CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL) CNPJ: 18.157.742/0001-90.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santana, 18 de Julho de 2023.


Maria Stela da Silva Carmo

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1

Peça Lauro de Freitas, S/N, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmdcariachodesantana@gmail.com





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Riacho de Santana-BA

LISTA DE CANDIDATOS

CANDIDATO(A)	NOTAS
01. ALEXANDRO DE SOUZA BARREM	4,1
02. ANA FLÁVIA ALVES DE S. DOURADO	6,3
03. ARTUR FERREIRA NETO	6,0
04. CLAUDENICE MARQUES DA SILVA	6,1
05. DEUSDETE LIMA DA SILVA PEREIRA	0,0
06. DIANE DE OLIVEIRA FERREIRA	7,7
07. EDVAN FERNANDES	4,4
08. GERCINO DA SILVA	2,2
09. IANDERSON FERNANDES BANDEIRA	6,0
10. ISADORA LIMA PEREIRA ALVES	6,2
11. LENI PEREIRA	6,4
12. MAIC RIDALLE GUEDES BATISTA	6,0
13. MARINALVA MARIA DOS S. MARTINS	4,7
14. MARLI SOUZA RIBEIRO	6,0
15. NIVALDA ROSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	4,5
16. RIQUELME FERREIRA	2,8
17. SANDRA PEREIRA DA SILVA	7,3
18. TEOBALDO COSTA	7,2
119. VERÔNICA DOS SANTOS CARDOSO ATISTA	8,0

Evidencia-se que de acordo com o disposto no Edital do concurso, bem como nas resoluções do CONANDA, a nota a ser atingida para receber a habilitação para atuar como Conselheiro Tutelar municipal é de 6,0.





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Riacho de Santana-BA

Desse modo aqueles que estiverem com a nota destacada em VERDE estão habilitados, já os destacados em Vermelho foram desclassificados do devido processo de escolha dos Conselheiros Tutelares municipais. Os

Maria Stela da Silva Carmo

Presidente do CMDCA

Maria Stela da Silva Carmo

Presidente da Comissão Eleitoral





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

AVISO – CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de serviços de divulgações de atos e ações administrativas em emissora de rádio com cobertura de 100% (cem por cento) do território do município de Riacho de Santana e programação destinada, prioritariamente, ao Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UM	QTDE MENSAL	QTDE DE MESES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TEMPO MINUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	un	240	04	Inserção de vinhetas em áudio na programação da rádio	00:45		
2	un	04	04	Entrevistas e/ou participação em programas para divulgação dos atos e ações administrativas	60:00		

O prazo para recebimento das cotações é **até às 23h59min do dia 20 de julho de 2023**, a contar da publicação deste aviso de chamamento.

- Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: setordecomprasriacho@hotmail.com
- Seguem anexos a este aviso o Termo de Referência e o modelo de cotações do município, (anexos I e II) respectivamente, para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de serviços de divulgações de atos e ações administrativas em emissora de rádio com cobertura de 100% (cem por cento) do território do município de Riacho de Santana e programação destinada, prioritariamente, ao Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UM	QTDE MENSAL	QTDE DE MESES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TEMPO MINUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	un	240	04	Inserção de vinhetas em áudio na programação da rádio	00:45		
2	un	04	04	Entrevistas e/ou participação em programas para divulgação dos atos e ações administrativas	60:00		

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 04(quatro) meses contados da publicação do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$..... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Dar publicidade às ações e atos administrativos públicos é fomentar o princípio da transparência que tem, entre outras finalidades, chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado. Entre as diversas formas de divulgações, esta administração opta pelo meio radiofônico por se tratar de um meio de comunicação de boa atuação pelos seus alcances em toda a região, bem como pela proximidade com a população de um modo geral. Vejamos, a exemplo, que o meio televisivo tem horários específicos com audiência restrita, do mesmo modo que os jornais atendem uma demanda especial da população e são inertes no tempo da sua divulgação e nos locais de distribuição.

2.2 No caso da rádio temos que, em qualquer lugar, a população se utiliza desse meio de comunicação. Atualmente, as estações de rádio, além do instrumento original, são ouvidos nos aparelhos disponíveis em veículos automotores, em celulares, computadores, entre outras formas. O rádio chegou na atualidade com pleno alcance nas mídias da rede mundial de computadores, com custo consideravelmente baixo. Além do mais, esse meio leva ao público os acontecimentos e informações de interesse social, de forma direta, simples e objetiva.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Considerando a descrição da necessidade, percorrida no item 2 deste Termo de Referência, a aquisição desses serviços que compõe este documento, constitui a solução para o atendimento ao problema apresentado, que tem como objetivo a divulgação dos informativos de utilidade pública do município com vistas a fomentar o princípio da transparência e a participação da sociedade nas decisões administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. A rádio deverá ter cobertura 100% (cem por cento) no município de Riacho de Santana, Bahia.
- 4.5. O mapa de mídia será elaborado pelo contratante em conjunto com a contratada.

4 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

4.1 A contratada deverá elaborar e divulgar os *spots*, vinhetas, avisos, informações, chamadas, participação em programas, entrevistas e outros itens de mesma natureza, os quais deverão passar pela análise e autorização prévia da contratante.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.13. Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

5.14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

5.14.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada pelo fiscal de contrato que considerará o cumprimento integral do quantitativo de divulgações estipulado

5.14.2. Os serviços serão recebidos mensalmente de acordo o discriminado neste Termo de Referência pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14.4. O pagamento será proporcional, caso o objeto seja cumprido parte do montante estipulado no item 1.2.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

5.15. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

5.16. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 7 e seguintes.

5.17. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações
Unidade	02.01 – gabinete do prefeito





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Orçamentária	
Projeto/Atividade	2006 – gestão do setor de imprensa e publicidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

7. DA HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso, deverão ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances.

7.1 Habilitação Jurídica:

- 7.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 7.1.2** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 7.1.3** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 7.2.1** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.4** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.5** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.2.6** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Riacho de Santana, 18 de julho de 2023.

TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO IVO
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 044/2021

THALISON DE CARVALHO SILVA
Decreto nº 67/2021, de 04 de janeiro de 2021





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO II
COTAÇÃO DE PREÇOS****DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: setordecomprasriacho@hotmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para **contratação de serviços de divulgações de atos e ações administrativas em emissora de rádio com cobertura de 100% (cem por cento) do território do município de Riacho de Santana e programação destinada, prioritariamente, ao Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	UM	QTDE MENSAL	QTDE DE MESES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TEMPO MINUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	un	240	04	Inserção de vinhetas em áudio na programação da rádio	00:45		
2	un	04	04	Entrevistas e/ou participação em programas para divulgação dos atos e ações administrativas	60:00		

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ____/____/2023.

Atenciosamente,

SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/199D-B72A-55C9-6AB6-329F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 199D-B72A-55C9-6AB6-329F



Hash do Documento

6bca7140a92338bc1ca19df49ce28fea71d4ae0100eea0fd29049e102c4dbd15

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/07/2023 12:30 UTC-03:00